

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 195: DA COLABORAÇÃO PREMIADA III.....	2
---	---

Edição n. 195 Brasília, 15 de julho de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 24/06/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 195: DA COLABORAÇÃO PREMIADA III

1. As informações do colaborador, embora sejam suficientes para o início da investigação preliminar, não constituem motivo idôneo para fundamentar, por si só, o recebimento da peça acusatória.

Julgados: [AgRg no RHC 138014/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/03/2022; [AgRg no RHC 141828/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2022; [AgRg no RHC 149381/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2021; [HC 543683/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/09/2021; [AgRg no RHC 137951/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 09/04/2021; [AgRg no RHC 111131/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/12/2019

2. A colaboração premiada não é prova nem indício, é técnica de investigação e meio de obtenção de prova, pelo qual o colaborador auxilia os órgãos de investigação e persecução criminal.

Julgados: [HC 543683/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/09/2021; [AgRg no RHC 128000/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 15/12/2020; [RHC 131043/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/09/2020; [RHC 120514/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2020; [HC 509030/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2019; [RHC 150364/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, publicado em 17/11/2021;

3. A partir da vigência da Lei n. 12.850/2013, é possível afastar o sigilo dos acordos de delações premiadas após o recebimento da peça acusatória nos processos em andamento, por se tratar de norma processual, aplicável de imediato.

Julgados: [HC 282253/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 25/04/2014; [HC 417334/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 25/09/2017; [HC 328419/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 03/08/2015

4. No âmbito dos tribunais, compete ao relator homologar, monocraticamente, acordo de colaboração premiada, em razão do seu poder instrutório, exercendo o controle da regularidade, legalidade e voluntariedade.

Julgados: [APn 951/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 12/11/2020; [APn 843/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 01/02/2018; [HC 354800/AP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2017

5. O fato de corréus colaboradores e delatados serem patrocinados pelo mesmo escritório de advocacia é insuficiente, por si só, para presumir a existência de conluio entre as defesas apto a justificar a anulação de acordos de colaboração premiada firmados.

Julgados: [RHC 119910/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/03/2021

6. Não é cabível pedido de extensão de benefício concedido a corréu que celebra acordo de colaboração premiada, pois ausente similitude fático-processual entre as partes.

Julgados: [AgRg no HC 644833/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2021; [APn 843/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 01/02/2018; [HC 33833/PE](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 20/09/2004

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 169)

7. O delatado não possui direito subjetivo de acessar termos, documentos ou anexos de colaboração premiada de terceiro que não tenham relação específica com o objeto da imputação que lhe recai ou, ainda, que não lhe digam respeito, por falta de interesse jurídico e ausência de violação ao direito de defesa.

Julgados: [AgRg no RHC 159256/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 26/05/2022; [AgRg na APn 982/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 01/02/2022; [APn 976/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 01/03/2021; [AgRg no RHC 122803/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 04/09/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1663780/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 19/02/2019; [AgRg no REsp 1587239/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2018;

8. Não há ilegalidade na decisão que indefere pedido de acesso a negociações preliminares de acordo de colaboração premiada, quando não compõem o pacto e, nessa medida, não constituem meio de prova contra o delatado.

Julgados: [RHC 131043/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/09/2020; [AgRg no RHC 122803/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 04/09/2020

9. A delação premiada prevista na Lei n. 9.807/1999 - Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Réus Colaboradores - não se restringe a nenhum crime específico.

Julgados: [REsp 1109485/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 25/04/2012

10. É nula sentença que considera prova advinda de delação premiada não submetida ao contraditório.

Julgados: [HC 364785/PE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2017